



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

VEREADOR
MARILON BARBOSA
Junto com você!

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2024
AUTORIA: VEREADOR MARILON BARBOSA

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ÀS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Palmas, que 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídos com recursos próprios do Município ou adquiridos via convênio poder público ou com iniciativa privada, serão destinadas à mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, (Lei Maria da Penha), a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade que tenham a mulher como responsável financeiramente pela unidade familiar.

Parágrafo único. Caso constem, entre beneficiarias desse sistema, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seus dados deverão ser anonimizados quando da divulgação da relação de beneficiários nos termos do art. 5º, inciso XI, da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

RECEBEMOS
Em 12/5/2024
Walter

 gabmarilonbarbosa@gmail.com

 Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01,
Lote 08-APalmas, To - CEP: 77.006-022